

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007  
(Do Sr. Fábio Faria)**

Dispõe sobre a não-incidência da CPMF – Contribuição provisória sobre movimentação ou transferência de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, alterando o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....  
.....  
III- no lançamento para pagamento de tributo federal ;.....  
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, instituiu a denominada CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

O art. 3º da mencionada Lei relaciona os casos onde não há incidência do tributo.

Verifica-se que o inciso III do art. 3º da Lei em questão estabelece a não-incidência da CPMF “*no lançamento para pagamento da própria contribuição*”.

Percebeu o legislador que seria inaceitável que o lançamento efetuado para pagamento da CPMF viesse a sofrer a incidência da própria CPMF.

No entanto, o texto vigente do dispositivo continua a perpetuar uma aberração, consistente em se cobrar tributos pelo fato de esta sendo pago outro tributo. O sujeito passivo tributário, ao retirar recursos de sua conta bancária para realizar pagamento de tributos, é hoje tributado pela CPMF. Na prática, a CPMF tornou-se um adicional dos demais tributos.

Impõe-se retirar da legislação da CPMF essa anomalia.

Com esse desiderato, estou apresentando o presente projeto de lei, que aperfeiçoa a legislação tributária, dando nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, determinando que a CPMF não incida sobre o lançamento para pagamento de tributos federal. A nova redação, além de traduzir maior justiça fiscal, é mais coerente do que a redação atual.

Tendo em vista que a proposição ora apresentada vem ao encontro das inspirações dos contribuintes, eliminando a aberração apontada e tornando mais justa e racional a incidência da CPMF, esteou seguro de que a proposição contará com os votos favoráveis do membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado Fábio Faria**  
**PMN - RN**